



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº – CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)
Supressiva

Suprime-se o inciso III do § 2º do art. 26 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, renumerando-se os demais, e dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 3º do mesmo artigo:

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 6, de 2019, em alguns casos de aposentadoria por incapacidade permanente, reduz a fórmula de cálculo dos benefícios dos atuais 100% da média aritmética dos salários de contribuição para 60% da média das contribuições, a crescida de 2% por ano de contribuição superior a 20 anos, no caso de homens, e 15 anos, no caso de mulheres.

Contudo, abre exceção no caso de a aposentadoria por incapacidade permanente decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho. Para estes segurados, mantém-se o direito ao cálculo nos 100%.

Nossa Emenda suprime essa diferenciação, para que todos os aposentados por incapacidade permanente possam ter direito à integralidade no cálculo de seus benefícios.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Por isso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a correção desse equívoco da PEC 6/2019.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019

SF/19324.49831-32

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senadora **ZENAIDE MAIA**